



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado por **GABRIEL HIEDA LISBOA**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Defesa Civil, matrícula nº 20776, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Aviação e Serviços Públicos do Município de Andirá, por meio do qual solicita a declaração de vacância do cargo, em razão de sua nomeação para o cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária (Técnico Agrícola/Agropecuária), integrante do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O servidor informa que sua nomeação ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 12.310, de 18 de dezembro de 2025, com posse prevista para o dia 08 de janeiro de 2026, esclarecendo que os cargos são constitucionalmente inacumuláveis, razão pela qual requer:

- a) a declaração de vacância do cargo municipal de Agente de Defesa Civil;
- b) que os efeitos da vacância se produzam a partir da data de sua posse no cargo estadual.

O feito foi regularmente instruído e encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que se manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 576/2025, opinando pelo deferimento integral do pedido.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

II – FUNDAMENTAÇÃO

O pedido comporta deferimento.

A vacância do cargo público consiste no desligamento do servidor do cargo que ocupa, tornando-o vago para fins de novo provimento, nas hipóteses expressamente previstas na legislação estatutária aplicável.

No âmbito do Município de Andirá, a matéria é disciplinada pela Lei Municipal nº 1.170/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. O art. 48 do referido diploma legal elenca, de forma taxativa, as hipóteses de vacância do cargo público, prevendo expressamente, em seu inciso VI, a vacância decorrente da posse em outro cargo inacumulável, nos seguintes termos:

Art. 48. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

VI – posse em outro cargo inacumulável.

No caso concreto, restou devidamente comprovado que o servidor foi regularmente nomeado para cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Estadual, com posse previamente designada, situação que se amolda perfeitamente à hipótese legal acima mencionada.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece como regra geral a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos, admitindo exceções apenas nos casos expressamente previstos, desde que haja compatibilidade de horários, o que não se verifica na hipótese em análise. Os cargos de Agente de Defesa Civil (municipal) e Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária/Técnico Agrícola (estadual) não se enquadram em nenhuma das exceções constitucionais, sendo, portanto, manifestamente inacumuláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Ressalte-se que a vacância, nesta hipótese, não possui natureza sancionatória, mas decorre de ato voluntário do servidor, que opta por assumir novo cargo público incompatível com o anteriormente ocupado, configurando consequência jurídica direta e automática da posse em cargo inacumulável, nos exatos termos da lei.

O entendimento adotado encontra, ainda, respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme destacado no Acórdão nº 621/2020 – Tribunal Pleno, que reconhece a possibilidade de declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável, desde que haja previsão expressa no estatuto funcional, como ocorre no presente caso.

No que se refere ao termo inicial dos efeitos da vacância, mostra-se juridicamente correto que estes se produzam a partir da data da efetiva posse no novo cargo, ou seja, 08 de janeiro de 2026, uma vez que, até esse momento, o servidor permanece regularmente investido no cargo municipal, com todos os direitos e deveres a ele inerentes.

Tal providência observa os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, evitando-se a desconstituição antecipada do vínculo funcional sem a ocorrência do fato jurídico que lhe dá causa.

III – DECISÃO

Diante de todo o exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico nº 576/2025, adotando-o como fundamento desta decisão, e, com base no art. 48, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.170/1993, bem como no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal,

DECIDO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

I – DEFERIR o pedido de declaração de vacância do cargo efetivo de Agente de Defesa Civil, matrícula nº 20776, ocupado pelo servidor GABRIEL HIEDA LISBOA, em razão de sua posse em outro cargo público constitucionalmente inacumulável, no âmbito da Administração Pública Estadual;

II – FIXAR como termo inicial dos efeitos da vacância a data de 08 de janeiro de 2026, correspondente à data da posse do servidor no cargo estadual;

III – DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às anotações funcionais necessárias, bem como adote todas as providências administrativas cabíveis ao fiel cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Andirá, 23 de dezembro de 2025.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 82º da Emancipação Política.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5a364d8f-3bf9-4ea3-a8c5-eea2391f1df0>

